

usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda , para fins de irrigação, localizado(s) na Fazenda São Lucas, no município de Ribeirão Corrente , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão do Salgado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°31'2.660") - Longitude O (47°34'56.210") - Vazão Máxima Instantânea 140,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2.940,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210011681-V9J. - Extrato DVI 193/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 28/07/2021.

Declaração Sobre Viabilidade De Implantação De Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por João Gomes Pereira Filho, CPF/ CNPJ 131.181.898-78 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315010, declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda , para fins de irrigação , localizado(s) na Fazenda Águas Claras, no município de Ribeirão Corrente , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Ribeirão do Japão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°24'16.028") - Longitude O (47°35'14.684") - Vazão Máxima Instantânea 20,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 420,00 m³ - Período 21h /dia - Mar-Out - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210015287-9X3. Extrato DVI 194/2021.

DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE-PARANAPANEMA

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 29/07/2021.

Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Edvaldo Aparecido Carvalho, CPF/CNPJ 065.022.468-00, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação - unifamiliar (pequenos irrigantes) , na Estância Três Meninas, nº S/N - CEP: 17.880-000, Irapuru - SP , localizada no município de Irapuru , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Patrimonio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°37'0.510") - Longitude O (51°21'6.030") - Vazão Máxima Instantânea 70,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 490,00 m³ - Período 7h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210013926-QSF. Processo DAEE 9408896 - Extrato DVI 220/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Lupercio Aparecido Floreste, CPF/CNPJ 961.646.708-53, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação - unifamiliar (pequenos irrigantes) , na Sítio Pau D'Alho - Bairro Água da Bananeira , localizada no município de Oscar Bressane , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Mina - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°19'23.900") - Longitude O (50°17'4.570") - Vazão Máxima Instantânea 6,33 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 151,92 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210014784-4CO. Processo DAEE 9414688 - Extrato DVI 221/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por José Arnaldo Favaretto, CPF/CNPJ 032.582.578-50, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação , na A propriedade está localizada no município de Piquerobi-SP, onde se parte pela estrada municipal asfaltada, sentido bairro do Bozo, por 2,2 km, entra a esquerda e segue pela estrada municipal de terra por 5,65 km, onde chega-se à propriedade. , localizada no município de Piquerobi , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego Afluente Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°47'31.290") - Longitude O (51°44'53.670") - Vazão Máxima Instantânea 340,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 7.140,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210017130-8PK. Processo DAEE 9414514 - Extrato DVI 222/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Oséias Gonçalves, CPF/CNPJ 164.592.698-23, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação - unifamiliar (pequenos irrigantes) , na Fazenda São Geraldo, situada na Fazenda Dourado Bairro Água da Paca. Florínea - SP , localizada no município de Florínia , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego da Paca - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°51'10.476") - Longitude O (50°34'53.194") - Vazão Máxima Instantânea 50,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.050,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20190003514-19H. Processo DAEE 9412118 - Extrato DVI 224/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CPF/CNPJ 43.776.517/0431-56, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede pública , na Estrada da Represa, nº s/nº - CEP: 19.410-000, Piquerobi - SP , localizada no município de Piquerobi , conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°53'44.164") - Longitude O (51°42'37.675") - Volume Diário: 661,50 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210011660-WBJ. Processo DAEE 9401410 - Extrato DVI 226/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 29/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Antônio José Antonângelo
- CPF/CNPJ: 247.323.838-31
- Município: Salto Grande
- Processo DAEE: 9414647

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Água da Limeira - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'40.490") - Longitude O (49°56'19.270") - Vazão Máxima Instantânea 100,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.800,00 m³ - Período 18h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210013814-8PS.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 064/2021, de 20/07/2021

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Auto Posto Castelo Branco de Adamantina Ltda
- CPF/CNPJ: 09.116.143/0001-38

- Município: Adamantina

- Processo DAEE: 9409557

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°40'53.990") - Longitude O (51°4'14.730") - Volume Diário: 5,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012975-YRW.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 065/2021, 20/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: GERALDO LEITE SOBRINHO
- CPF/CNPJ: 152.508.268-06
- Município: Tejuapá
- Processo DAEE: 9414693

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Reservatório de Acumulação - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°24'11.303") - Longitude O (49°15'53.391") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012058-1RH.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 066/2021, de 21/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: GERALDO LEITE SOBRINHO
- CPF/CNPJ: 152.508.268-06
- Município: Tejuapá
- Processo DAEE: 9414693

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Afluente Ribeirão Bonito - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°24'16.575") - Longitude O (49°16'11.497") - Vazão Máxima Instantânea 40,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 960,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012058-6N1. - Captação Superficial - Escavação em Varzea - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°24'11.303") - Longitude O (49°15'53.391") - Vazão Máxima Instantânea 15,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 360,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012058-6YP.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 067/2021, de 21/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: GERALDO LEITE SOBRINHO
- CPF/CNPJ: 152.508.268-06
- Município: Tejuapá
- Processo DAEE: 9414693

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Escavação em Varzea - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°24'11.303") - Longitude O (49°15'53.391") - Vazão Máxima Instantânea 15,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 360,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012058-PTO.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 068/2021, 21/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: GERALDO LEITE SOBRINHO
- CPF/CNPJ: 152.508.268-06
- Município: Tejuapá
- Processo DAEE: 9414693

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Afluente Ribeirão Bonito - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°24'16.575") - Longitude O (49°16'11.497") - Vazão Máxima Instantânea 40,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 960,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012058-FGO.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 069/2021, de 21/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A
- CPF/CNPJ: 61.080.735/0001-67
- Município: Rancharia
- Processo DAEE: 9413224

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - CÓRREGO ÁGUA COMPRIDA - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°24'40.560") - Longitude O (51°2°9.945") - Vazão Máxima Instantânea 100,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2.100,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190025088-4CT.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 070/2021, de 21/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: AGUINALDO BRANDOLIZE FAULIM
- CPF/CNPJ: 099.228.428-74
- Município: Piraju
- Processo DAEE: 9414599

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - RIBEIRÃO CARACOL - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°4'54.695") - Longitude O (49°22'52.751") - Vazão Máxima Instantânea 341,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4.092,00 m³ - Período 12h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012256-DUR.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 071/2021, de 22/07/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: PÉROLA GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
- CPF/CNPJ: 30.173.754/0001-04
- Município: Itaberá
- Processo DAEE: 9414428

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Córrego sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°46'16.610") - Longitude O (49°15'38.320") - Vazão Máxima Instantânea 136,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 680,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210006964-4X1.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 073/2021, de 23/07/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 29/07/2021.

Declaração de Dispensa de Outorga.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por José Carlos de Lima de Lima, CPF/CNPJ 827.963.358-87 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414737, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Cruz Do Rio Pardo, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão/Canal de derivação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'41.261") - Longitude O (49°42'14.749") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210016259-CDK.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 281/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por José Carlos de Lima de Lima, CPF/CNPJ 827.963.358-87 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414737, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Cruz Do Rio Pardo, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'42.137") - Longitude O (49°42'13.982") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210017621-6PD.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 282/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Mogiana Alimentos S/A, CPF/CNPJ 45.710.423/0044-73 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9405285, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Bastos, conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Córrego da Fartura (ou da Sede) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°54'41.770") - Longitude O (50°44'14.700") - Vazão Máxima Instantânea 1,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 18,00 m³ - Período 12h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210000776-IUC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 284/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Máquinas Agrícolas Jacto S/A, CPF/CNPJ 55.064.562/0004-33 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414586, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Quintana, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°4'21.587") - Longitude O (50°17'32.829") - Volume Diário: 14,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210011641-SII.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 286/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Rogério Ezequiel Ferrari, CPF/CNPJ 120.221.478-98 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9411305, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Cruz Do Rio Pardo, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Córrego Figueira Branca - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°51'28.346") - Longitude O (49°27'47.714") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210011550-4R1. - Reservatório de Acumulação - Córrego Figueira Branca - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'7.666") - Longitude O (49°27'55.944") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210011550-LIH.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 287/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por PEDREIRA PIRAJU LTDA, CPF/CNPJ 07.777.267/0001-39 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414604, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Assis, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°38'10.870") - Longitude O (50°23'38.780") - Volume Diário: 10,96 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210012679-7SK.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 288/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por João Vitor Sampar, CPF/ CNPJ 405.516.198-05 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414770, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Lucélia, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente Ribeirão da Água Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'15.956") - Longitude O (51°3'39.783") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210014496-K1F.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 289/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Suzano S.A., CPF/CNPJ 16.404.287/0077-53 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9405644, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São Miguel Arcanjo, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°53'22.410") - Longitude O (47°56'15.500") - Volume Diário: 3,60 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210018344-WFW.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 290/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Valdemir Adão Grapeia, CPF/CNPJ 304.621.378-64 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414537, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Bernardino De Campos, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego Douradinho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°0'9.197") - Longitude O (49°28'18.210") - Vazão Máxima Instantânea 1,82 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 20,00 m³ - Período 10h60min /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210010561-8SK.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 291/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Marcio Jose de Araújo Gimenes, CPF/CNPJ 285.472.038-50 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9414847, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Promissão, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°39'23.150") - Longitude O (50°0'34.960") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210019294-9Z5.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 293/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 29/07/2021.

Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Edvaldo Aparecido Carvalho, CPF/CNPJ 065.022.468-00, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação - unifamiliar (pequenos irrigantes) , na Estância Três Meninas, nº S/N - CEP: 17.880-000, Irapuru - SP , localizada no município de Irapuru , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Patrimonio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°37'0.510") - Longitude O (51°21'6.030") - Vazão Máxima Instantânea 70,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 490,00 m³ - Período 7h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210013926-QSF. Processo DAEE 9408896 - Extrato DVI 220/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Lupercio Aparecido Floreste,

Art. 2º. A coordenação do Programa de Residência Jurídica será realizada pelo Gabinete do Procurador Geral, por intermédio do Centro de Estágios, e pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

I - compete ao Centro de Estágios, com auxílio das Assessorias do Gabinete do Procurador Geral e das Subprocuradorias Gerais:

- coordenar o treinamento prático do aluno-residente;
- realizar o processo seletivo de ingresso;
- fiscalizar e controlar a frequência do aluno-residente ao treinamento prático, para posterior envio ao Centro de Estudos;
- implementar e supervisionar a orientação a que alude o artigo 20, desta Resolução.

II - compete ao Centro de Estudos:

- coordenar as atividades acadêmicas e teóricas do Programa;

b) adotar providências necessárias junto aos órgãos públicos federais e estaduais relacionadas ao curso de pós-graduação vinculado ao Programa;

c) analisar os documentos entregues pelos candidatos, após aprovação no processo seletivo, e a coleta das assinaturas nos respectivos Termos de Compromisso;

d) controlar o desembolso das despesas a que alude o artigo 15, desta Resolução;

e) fiscalizar e controlar a frequência do aluno-residente nas atividades acadêmicas e teóricas do Programa, bem como analisar as informações sobre a frequência ao treinamento prático, enviadas pelo Centro de Estágios, para fins de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, nos termos do artigo 19, desta Resolução;

f) arbitrar o valor a que se refere o artigo 21, § 2º, desta Resolução.

Art. 3º. São condições para ingresso no Programa de Residência Jurídica:

I - aprovação em processo seletivo, conforme regras estabelecidas nesta Resolução e no Edital;

II - matrícula em um dos cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

III - anuência e assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 4º. O processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica será coordenado pelo Centro de Estágios da PGE e será composto por avaliação escrita, observando-se as regras do edital de abertura.

Art. 5º. O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado e deverá conter as seguintes disposições:

- número de vagas disponíveis;
- valor da taxa de inscrição;
- definição do cronograma do processo seletivo;
- as disciplinas avaliadas e seu conteúdo programático.

§1º. As comunicações sobre o processo seletivo serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico, podendo ser utilizado qualquer outro meio igualmente eficaz.

§2º. A banca examinadora do processo seletivo será composta por Procuradores do Estado em atividade designados pelo Procurador Geral do Estado.

§3º. A designação a que alude o § 2º será considerada serviço relevante para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Art. 6º. Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º. Os diplomados de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

§2º. Os candidatos estrangeiros que não tenham o título de bacharel como determina o caput deste artigo somente poderão ser admitidos e mantidos no programa de Residência Jurídica se apresentarem, além do requisito previsto no § 1º, documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§3º. Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) na data do ingresso no programa, caso sejam aprovados no processo seletivo.

Art. 7º. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para apresentação de documentos no prazo estipulado no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 8º. Apresentados todos os documentos, o ato de credenciamento será publicado e o candidato será convocado para, no prazo de 5 dias, assinar o Termo de Compromisso, que conterá as seguintes cláusulas:

I - compromisso de guarda de sigilo, para o caso de acesso a informações reservadas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Estado de São Paulo ou qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, aplicando-se aos alunos-residentes que forem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, o artigo 34, inciso VII, da Lei federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o artigo 25, combinado com os artigos 19 e 20, todos do Código de Ética e Disciplina da OAB;

II - declaração de não exercício de qualquer atividade profissional, pública ou privada, em que a natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades do Programa de Residência Jurídica;

III - compromisso de não exercício da advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Estado de São Paulo ou qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta.

IV - declaração quanto à sanidade física e mental e quanto à inexistência de processo ou condenação criminais.

§1º. Ao assinar o Termo de Compromisso, o candidato também se compromete a:

- informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a superveniência de situação prevista pelo inciso II do caput;
- cumprir os regramentos da Escola Superior da PGE, principalmente em relação à frequência e notas mínimas exigidas em cada semestre.

§2º. A violação ao Termo de Compromisso acarretará as sanções legais cabíveis, sem prejuízo da análise do possível desligamento do aluno-residente do Programa de Residência Jurídica.

Art. 9º. Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Compromisso, o candidato deverá providenciar a matrícula na Escola Superior da PGE, no prazo previsto no Edital de seleção, não havendo necessidade de participar do processo seletivo específico para o curso.

Parágrafo único - O ato de matrícula implica aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais da Procuradoria Geral do Estado, do Centro de Estudos e Escola Superior da PGE.

Art. 10. O aluno-residente terá gratuidade nas mensalidades e isenção de outras taxas do curso de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior da PGE, enquanto perdurar o seu vínculo com o Programa de Residência Jurídica.

Art. 11. O aluno-residente terá 5 dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, para iniciar o exercício do treinamento prático, conforme designação a ser feita pelo Gabinete do Procurador Geral.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. O Programa de Residência Jurídica é composto por atividades acadêmicas, consistentes em curso de Pós-Graduação lato sensu, e por treinamento prático, e terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O treinamento prático terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária definida em regramento próprio da Escola Superior da PGE.

Art. 13. As atividades acadêmicas observarão o regramento próprio exigido pelo curso de Pós-Graduação oferecido pela Escola Superior da PGE, serão divididas em módulos temáticos e sujeitas à apresentação de trabalho de conclusão de curso.

§1º. A estrutura dos módulos, a carga horária, a frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos serão definidos no edital.

§2º. As atividades acadêmicas serão realizadas na sede da Escola Superior de PGE, em local previamente indicado aos alunos-residentes ou por sistema de ensino a distância (EaD), conforme definição constante do Edital de seleção.

Art. 14. O treinamento prático será supervisionado pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, por intermédio do Centro de Estágios, e abrangerá o desempenho de atividades que se insiram nas atribuições previstas no artigo 3º, da Lei Complementar estadual nº 1270, de 25 de agosto de 2015.

§1º. O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático para a qual for designado, após o que poderá haver remoção para outros setores ou órgãos, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração.

§2º. A critério do Gabinete do Procurador Geral do Estado, o aluno-residente poderá integrar grupos de trabalho ou de estudos, desde que haja pertinência temática com o curso de Pós-Graduação ou com o treinamento prático desenvolvido.

§3º. É vedado o treinamento prático:

- composto por tarefas de natureza meramente administrativa;
- que caracterize a atividades privativas dos Procuradores do Estado;
- que exija que o aluno-residente firme, ainda que em conjunto com os Procuradores do Estado, peças processuais, pareceres ou quaisquer atos oficiais;
- realizado em regime de teletrabalho.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 15. São direitos do aluno-residente regularmente matriculado:

- receber bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- ter orientação e supervisão durante o exercício do treinamento prático;
- fruir recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias;
- obter todas as informações relativas às atividades acadêmicas e às atividades de treinamento prático.

V - licenciar-se para realização de provas até o máximo de 10 (dez) dias por ano, sem remuneração.

§1º. A bolsa-auxílio mensal, em valor a ser fixado por ato do Procurador Geral do Estado, o auxílio transporte e o seguro contra acidentes pessoais serão custeados pelo Fundo Especial de Despesas do Centro de Estudos.

§2º. O recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias poderá ser fruído após o primeiro ano do Programa de Residência Jurídica e em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante as férias escolares, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§3º. Em caso de desligamento ou extinção do programa, o aluno-residente receberá o valor dos benefícios previstos no inciso I, do caput, de forma proporcional à data fixada para o encerramento das atividades, sem direito a outro montante ou indenização a qualquer título.

Art. 16. São deveres do aluno-residente:

- manter a frequência nas atividades teóricas, acadêmicas e nas atividades de treinamento prático;
- dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades de treinamento prático;
- agir com urbanidade, disciplina e lealdade;
- cumprir os horários fixados no Programa;
- obedecer as disposições expressas nesta Resolução, bem como o disposto na Lei Complementar estadual nº 1270, de 25 de agosto de 2015; na Lei federal nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB, se o caso.

Art. 17. É vedado ao aluno-residente:

- divulgar informação estratégica que de qualquer forma possa causar prejuízo ao interesse público;
- praticar advocacia administrativa, patrocinando interesse privado perante a Administração, valendo-se da qualidade de residente;
- exercer qualquer atividade profissional, pública ou privada, cuja natureza ou carga horária seja incompatível com o Programa de Residência Jurídica;

Parágrafo único - A compatibilidade da carga horária será aferida mediante cotejo entre as atividades acadêmicas e teóricas, as atividades de treinamento prático e a orientação a ser feita na forma do artigo 20, desta Resolução.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA

Art. 18. O controle de frequência das atividades acadêmicas seguirá o regramento da Escola Superior da PGE, enquanto o do treinamento prático será feito, mensalmente, a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria Geral do Estado ou pelo responsável de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado.

Art. 19. As informações de frequência serão encaminhadas ao Centro de Estudos até o dia 3 de cada mês, a quem competirá verificar eventual necessidade de desconto da bolsa-auxílio e/ou auxílio transporte.

§1º. Os dias de ausência não justificada do treinamento prático serão descontados proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§2º. As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ao Centro de Estudos da PGE, não se admitindo a apresentação de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§3º. O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, podendo o aluno-residente solicitar o regime especial de aprendizado para o curso de Pós-Graduação lato sensu, conforme Portaria CE-ESPEGE nº 1, de 6 de março de 2017.

§4º. No caso de afastamento por motivo de saúde, serão descontados os valores respectivos referentes ao auxílio-transporte.

SEÇÃO IV - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 20. O Gabinete do Procurador Geral designará Procurador(es) do Estado orientador(es) dos aluno-residentes, para fins de aferição e avaliação do treinamento prático, que obedecerá aos seguintes critérios:

- interesse;
- aproveitamento;
- diligência;
- disciplina.

§1º. O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento na forma do artigo 23, inciso III, desta Resolução, considerando-se insuficiente o desempenho do estagiário que:

- em dois meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7,0 (sete);
- em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 5,0 (cinco).

§2º. A designação a que alude o caput será considerada serviço relevante para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Art. 21. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão o aluno-residente que:

I - cumprir integralmente as atividades acadêmicas e de treinamento prático previstas no Programa de Residência Jurídica;

II - tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no curso de Pós-Graduação da ESPGE e no trabalho final de conclusão.

§1º. No caso de desligamento do Programa de Residência Jurídica, o Centro de Estágios entregará termo de realização parcial do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas no período e das respectivas avaliações de desempenho.

§2º. O aluno-residente que queira permanecer matriculado no curso de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior da PGE, sem vínculo do Programa de Residência Jurídica, poderá requerer ao Centro de Estudos que seja arbitrado valor a ser pago de forma proporcional ao tempo restante para a conclusão do curso no qual estiver matriculado.

§3º. Além do certificado do Programa de Residência Jurídica, a conclusão do curso de Pós-Graduação garantirá ao aluno-residente o título de especialista na área específica, conforme Edital de seleção.

SEÇÃO V - DA INTERRUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 22. A interrupção do treinamento prático somente será admitida ao aluno-residente que esteja submetido ao regime especial de aprendizagem e desde que observado o prazo máximo do §3º do artigo 19, ficando o retorno condicionado à existência de vagas disponíveis.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção do estágio, será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 23. O aluno-residente será desligado do Programa de Residência Jurídica nos seguintes casos:

- a pedido;
- após a conclusão do programa;
- não atingimento da frequência ou nota mínima exigida nas atividades de treinamento prático ou pela Escola Superior da PGE para aprovação no semestre;
- registro, sem a devida justificativa, de mais de mais de 10 (dez) ausências consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas ao treinamento prático durante o ano civil;
- ausência de matrícula regular no Programa de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior;
- exercício de qualquer atividade profissional, pública ou privada, cuja natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades do Programa de Residência Jurídica;
- assessoramento de pessoa física ou jurídica ou patrocínio de demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo;
- violação do sigilo das informações a que tiver acesso durante o Programa;
- descumprimento de deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade, bem como desta Resolução e de outras normas que sejam aplicáveis ao Programa.

§1º. A permanência do ex-aluno-residente no Programa de Pós-Graduação da Escola Superior da PGE não será permitida nas hipóteses dos incisos III, IV, VII, VIII e IX, casos em que deverá pagar o valor integral do respectivo curso, sem prejuízo de outras penalidades cíveis e criminais.

§2º. O desligamento do Programa de Residência Jurídica impede a participação do aluno-residente em outros processos seletivos voltados à mesma finalidade.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O processo disciplinar dos alunos-residentes será regulamentado por normativo próprio.

Art. 25. O Programa de Residência Jurídica instituído por esta Resolução tem natureza de projeto piloto, terá duração inicial de dois anos, contados do início do curso de pós-graduação respectivo, e se restringirá a um processo seletivo.

Art. 26. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Gabinete do Procurador Geral, ouvido o Centro de Estudos da PGE sobre as matérias de sua competência.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2021/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2021
HORÁRIO 10h

A 12ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procuradoria Geral do Estado será realizada virtualmente, via Microsoft Teams, e o link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.

As inscrições para participar do "Momento do Procurador" e do "Momento do Servidor" deverão ser enviadas para conselhospge@sp.gov.br até às 09h do dia 03 de agosto de 2021 e os inscritos receberão link específico para participação na sessão.

HORA DO EXPEDIENTE

I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

II- RELATOS DA SECRETARIA

III- MOMENTO DO PROCURADOR

IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR

V- MOMENTO DO SERVIDOR

VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO

ORDEM DO DIA

Processo: PGE-PRC-2021/00114

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado, relativo às condições existentes em 31/12/2020.

Nível I para Nível II

Relator: Conselheiro Levi de Mello

Nível II para Nível III

Relator: Conselheiro Vinicius Lima de Castro

Nível III para Nível IV

Relatora: Conselheira Paola de Almeida Prado

Nível IV para Nível V

Relator: Conselheiro Vanderlei Ferreira de Lima

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo PGE/CE. n.º 17040-7593/2021 (Resolução PGE nº 09 de 12.05.2015), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de maio de 2021, e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado.

Procurador Vlr. Auxílio

ADLER CHIQUEZI R\$ 469,57

ADSON JEAN MENDES LAVOR R\$ 204,99

ADSON JEAN MENDES LAVOR R\$ 139,56

ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI R\$ 121,93

AMERICO ANDRADE PINHO R\$ 115,52

AMERICO ANDRADE PINHO R\$ 396,20

AMERICO ANDRADE PINHO R\$ 223,82

ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO R\$ 399,50

ANA PAULA ANTUNES R\$ 142,22

ANDRE RODRIGUES JUNQUEIRA R\$ 207,39

ANDRE RODRIGUES JUNQUEIRA R\$ 33,11

ARTHUR FELIPE TORRES TRINDADE DA SILVA R\$ 300,51

ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA R\$ 543,97

BETTINA MONTEIRO BUELAU COGO R\$ 147,05

BRUNO LOPES MEGNA R\$ 0,00

BRUNO LOPES MEGNA R\$ 149,61

BRUNO LOPES MEGNA R\$ 204,00

BRUNO LOPES MEGNA R\$ 92,43

BRUNO LOPES MEGNA R\$ 152,40

BRUNO LOPES MEGNA R\$ 120,00

CAIO CESAR ALVES FERREIRA RAMOS R\$ 135,20

CARLA PEDROZA DE ANDRADE R\$ 399,50

CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO R\$ 25,00

CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO R\$ 187,00

CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO R\$ 35,00

CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO R\$ 135,20

CELSON ALVES DE RESENDE JUNIOR R\$ 339,50

CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 134,99

CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 124,30

CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 170,14

CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 129,32

CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 399,50

CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 97,68

CYNTHIA POLLYANNA DE FARIA FRANCO R\$ 399,50

DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA R\$ 24,90

DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA R\$ 64,96

DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA R\$ 117,50

DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO R\$ 334,02

DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA R\$ 183,03

DERLY BARRETO E SILVA FILHO R\$ 70,00

DERLY BARRETO E SILVA FILHO R\$ 135,87

DERLY BARRETO E SILVA FILHO R\$ 64,00

DERLY BARRETO E SILVA FILHO R\$ 65,83

EDSON MARCELO VELOS DONARDI R\$ 227,00

EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO R\$ 402,85

FABIANA MELLO MULATO R\$ 138,99

FABIO ANDRE UEMA OLIVEIRA R\$ 245,09

FABIO ANDRE UEMA OLIVEIRA R\$ 78,30

FABIO ANDRE UEMA OLIVEIRA R\$ 271,14

FABIO ANDRE UEMA OLIVEIRA R\$ 209,59

FABIO ANDRE UEMA OLIVEIRA R\$ 168,90

FABIO TEIXEIRA REZENDE R\$ 115,09

FABIO TEIXEIRA REZENDE R\$ 194,90

FELIPE GONCALVES FERNANDES R\$ 399,50

F